



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

## LEI MUNICIPAL Nº 562/2.022

### DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Ibiaí - MG, por seus representantes legais aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Contribuição de iluminação Pública-CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Ibiaí.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art.2º.**A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Ibiaí, no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art. 3º.** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural e imóvel que não possui o fornecimento de energia elétrica.

§ 1º. Os distritos e povoados são considerados núcleos urbanos.

§ 2º. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 3º.0 Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art.4º.**A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de iluminação pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal-kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0a30	Isento
31a50	0,5%
51a 100	1%

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

101a 200	2%
201 a 300	3%
300 a 500	5%
Acima de 500	7%

**Art.5º** Nos casos previstos no Art.3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§1º.O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§2º.O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§3º.O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art.6.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

**Art.7º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições das Leis Municipais nos. 167, de 27 de dezembro de 2002 e 492, de 23 de julho de 2019

Município de Ibiaí/MG, 13 de abril de 2022.

Sandra Maria da Fonseca Cardoso  
Prefeita de Ibiaí - MG

Sandra Maria da F. Cardoso  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ibiaí

